



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0001/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, brasileiro, [ESTADO CIVIL], Agente de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 890.894.050-20 e do CPF nº 890.894.050-20, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro lado, a empresa **59.597.953 ELIZABETE SOARES BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.597.953/0001-69, com sede na Rua Joaquim R. da Silva, 6705, Bairro Aladim, Santo Antônio das Missões-RS, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora ELIZABETE SOARES BARBOSA, brasileira, separada, Empresária Individual, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1032868885 e do CPF nº 355.543.710-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem as partes, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2026, originado pela Dispensa de Licitação nº 01/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos prestação de serviços de higienização, limpeza, faxina e serviços nas dependências internas e externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com fornecimento APENAS de mão de obra, sem vínculo empregatício, nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a: Limpeza de pisos, paredes, forro e rodapés nas dependências internas e externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores; Esvaziamento e limpeza interna e externa das lixeiras; Substituição dos sacos de lixo por sacos novos, em conformidade com a legislação ambiental; Limpeza e desinfecção de vasos sanitários, pias, torneiras, espelhos e bancadas; Abastecimento de papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel; Manutenção geral da organização e limpeza internas e externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo remoção de teias de aranha;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a fiscalização da CONTRATANTE restrita ao acompanhamento da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais e metas de desempenho.

2.2. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, no horário compreendido entre às 07:00h até às 13:00h, de segunda a sexta-feira, exceto quando não houver expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência nº 01/2026;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 01/2026;
- c) Fornecer profissional qualificado para a execução dos serviços, devidamente uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros resultantes da legislação vigente, relativos ao pessoal por ela empregado, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Substituir o profissional alocado, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE mediante justificativa, ou em casos de ausências (férias, licenças, faltas, etc.), garantindo a continuidade do serviço sem ônus ou interrupção para a CONTRATANTE;
- f) Indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução dos serviços;
- g) Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nas condições que possam afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem pertinentes e necessários à boa execução dos serviços;



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



- d) Disponibilizar os insumos necessários ao preparo do café, chá e demais bebidas, bem como os utensílios de copa e cozinha (xícaras, copos, etc.);
- e) Indicar formalmente o Fiscal do Contrato e seu substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal global estimado para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resultando em um valor anual estimado de R\$ 23.096,77 (vinte e três mil, noventa e seis reais e setenta e sete centavos), considerando a proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 01/2026.

5.2. O Valor anual alcança R\$ R\$ 23.096,77 (vinte e três mil, noventa e seis reais e setenta e sete centavos), considerando que no mês de janeiro/2026 a prestação de serviços ocorrerá a partir da assinatura do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

6.2. Por se tratar de serviços contínuos, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, dotação orçamentária e a manutenção das condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá a incumbência de:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas;
- b) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as providências cabíveis;
- d) Informar à CONTRATANTE sobre eventuais irregularidades e solicitar a aplicação de sanções, quando necessário.

7.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



legais, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por quaisquer perdas ou danos causados a terceiros ou por falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurado o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma e nos percentuais previstos no edital/Termo de Referência, ou em regulamento próprio;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições estabelecidos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

DESPESA: 3.3.90.39.00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

RÚBRICA: 3390 39 78 00 000 – Limpeza e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

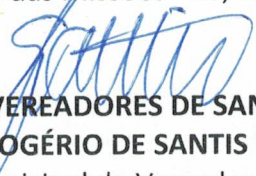
TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



12. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 01/2026, ao Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026 e ao Termo de Referência nº 01/2026, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio das Missões - RS, 15 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões


59.597.953 ELIZABETE SOARES BARBOSA
ELIZABETE SOARES BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1. Maymara Carvalho

Nome:

CPF: 046.555.620-56

2. Leidsony Rêdi Berto

Nome:

CPF: 996.409.960-68

